CONTRATO 9/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 50, Bairro Centro, CEP 89860-000, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado;

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço na Rua Celestino do Nascimento, nº 1011, Centro, CEP 89820-000, Xanxerê/SC, neste ato representada por MARCELO HENRIQUE BASSANI, inscrito no CPF nº ***.145.***-87 e portador do RG nº 3.***.839 SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Xanxerê, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de ATER, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem executados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se: **a)** ATER: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010; **b)** Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais,

para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado nos art. 75, inciso XV da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à Dispensa de Licitação nº 7/2026, Processo Licitatório nº 22/2026 e à proposta da CONTRATADA, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê - SC, unidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, divididos em oito parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço pela CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, cabendo ao

fiscal do contrato da CONTRATANTE liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da CONTRATADA que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

§ 5º. O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá atualização monetária sobre o débito vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI, observado o disposto parágrafo único da Cláusula Primeira e os pagamentos serão realizados conforme a Cláusula Quarta.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O presente contrato terá início em **30/01/2026 até 31/12/2026**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.
§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme Cláusula Décima Sexta, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte: Desp. 80 MANUT. DAS ATI. DE APOIO AO AGRICULTOR - 08.001.20.606.2001.2052.4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS/ 1.500.0000.1100.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.
Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Faxinal dos Guedes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 30/01/2026 16:58:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO FERNANDO DAGA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO HENRIQUE BASSANI
Data: 30/01/2026 21:43:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)
CNPJ nº 83.052.191/0033-40
CONTRATADA